



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde – OCTBGSS.

Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué – APMCG.

Índico Quality Service, Limitada.

Solução Animal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pariango Consultoria, Limitada.

Lisorte Recycled Plastics, Limitada.

Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gyss Transportes e Logística, Limitada.

Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Lírio dos Vales Limitada.

James Mining Company, Limitada.

C&F – Gestão Empresarial, Limitada.

Access Bank Mozambique, S.A.

AON Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

N Dimensões, Limitada.

Trading Nacional, Limitada.

Logistic Nacional, Limitada.

Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada.

Activus – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercantil Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Celebração Destino de Deus.

Lec Secur, Limitada .

Kuyakana Coaching, Limitada.

Contas & Serviços.

EL – Sol Energy Systems Moz, Limitada.

Mozambique Zhongfa Construction Material Co, Limitada.

Sunny Mozambique International, Limitada.

Kengor Enterprises.

Milange Frangos, Limitada.

Centro Infantil Amor de Deus.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde – OCTBGSS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde – OCTBGSS.

Maputo, 14 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos Senhores. José Alfredo Chuarira e Isabel José da Costa Chuarira, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Tawonga Nyiko da Costa Chuarira para passar a usar o nome completo de Daniel Tawonga da Costa Chuarira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**Governo da Província da Zambézia**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Plataforma dos Municípios de Cidade de Gurué (APMCG), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Plataforma dos Municípios de Cidade de Gurué ( APMCG), com sede no distrito de Gurué, província da Zambézia.

Quelimane, 21 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde – OCTBGSS

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A Associação adopta a denominação “Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde, abreviadamente designada por, OCTBGSS”, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, âmbito e duração)

A Associação Observatório do Cidadão para Transparência e Boa Governação no Sector Saúde – OCTBGSS, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Emília Dausse, n.º 500, podendo criar representações em qualquer parte do país constituindo-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A associação tem por objecto o desenvolvimento de actividades de promoção e defesa da transparência e participação pública nos processos de tomada de decisão sobre o sector da saúde.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivo geral)

A associação, tem como objectivo principal, contribuir para promoção de políticas públicas e iniciativas baseadas na transparência, acesso a informação, participação do cidadão, prestação de contas, ética e probidade na gestão da coisa pública para gerar comportamentos de qualidade nos serviços públicos que tem impacto positivo no desenvolvimento humano e sustentabilidade na população moçambicana.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos específicos)

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Estimular a pesquisa e investigação no sector da saúde e disseminar conhecimento sobre a actuação deste sector no interesse público;

- b) Contribuir para a protecção dos interesses dos cidadãos no sector da saúde;
- c) Incentivar a participação dos cidadãos no processo de desenvolvimento do sector da saúde;
- d) Incentivar e dinamizar a correcta aplicação das leis em defesa da transparência no sector da saúde;
- e) Capacitar as pessoas e/ou instituições públicas e privadas em matéria de transparência e participação pública no sector da saúde.

### ARTIGO SEXTO

#### (Princípios orientadores)

Os princípios orientadores da associação traduzem-se em:

- a) Não discriminação;
- b) Justiça social;
- c) Transparência;
- d) Participação pública e estado de direito democrático.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tenham interesse em prosseguir com a realização dos objectivos estabelecidos pela associação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Categorias)

Um) Os membros distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que participaram da assembleia constituinte da associação, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Membros efectivos: são todos os que forem incorporados pela aprovação nos termos definidos nos presentes estatutos.

Dois) A associação através da sua A. G. pode conferir distinção a associados honorários e associados de mérito.

### ARTIGO NONO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, em pleno gozo dos seus direitos cívicos que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenham requerido, nos termos do regulamento.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar nas reuniões em que sejam convocados e tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Pagar a jóia de admissão e as quotas da Associação;
- d) Exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito ou nomeado;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- g) Promover a adesão de novos membros;
- h) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Ser eleito ou indigitado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da associação;
- f) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- g) Procurar apoio e aconselhamento pela associação;
- h) Figurar na lista de distribuição de todas as publicações regulares da associação e;
- i) Convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela associação, desde que eles paguem os custos de entrada previstos, quando aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício de cargos)**

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a mais de um órgão associativo diferente e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da associação;
- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia da qualidade de associado.

Dois) A perda da qualidade de associado, deve ser deliberada em Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Natureza jurídica)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os associados.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição)**

A Assembleia Geral é composta por todos os membros, e cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos e principais regulamentos;
- b) Elegar e exonerar os titulares dos órgãos da associação;

c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de administração e o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal;

e) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;

f) Decidir sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

g) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;

h) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Administração e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos;

i) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

j) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;

Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

k) Fixar o valor das quotas anuais;

l) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

n) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas dos membros dos órgãos sociais;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

o) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de quatro anos, podendo os seus mandatos ser renovados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatuto;

b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;

d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;

e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;

f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;

h) Assinar com o vice-Presidente e secretário, as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;

i) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;

j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;

k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Reunião da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

a) A pedido de alguns órgãos sociais;

b) A requerimento de mais de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso enviado por meio de correio electrónico a cada membro, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente pode ser de oito dias.

Três) Na convocação para Assembleia Geral, deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total dos membros com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Cinco) Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deve reger-se pelo regulamento e eitoral elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

Seis) Qualquer proposta de alteração a este regulamento deve ser enviada aos membros da associação com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Sete) A eleição para os órgãos sociais tem lugar durante o último mês de duração do mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Natureza jurídica)

Um) O Conselho Directivo é o órgão de gestão e de representação da associação.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, podendo, depois de se ter candidatado para o efeito, ver o seu mandato renovado.

Três) O Conselho Directivo apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Directivo tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

Cinco) As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos titulares presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Composição)

O Conselho Directivo é composto pelo máximo de sete membros:

- a) Um Presidente, o qual designa os demais membros para o seu elenco;
- b) Um vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário-Geral, responsável por:
  - i) Coordenar as reuniões e os eventos da Associação;
  - ii) Fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das assembleias;

iii) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o conselho;

iv) Responder a qualquer pedido de um membro da associação ou qualquer outra pessoa ou entidade;

e) Três vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial;
- b) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho Directivo têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho Directivo que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho Directivo cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Natureza jurídica)

A fiscalização da associação é exercida pelo Conselho Fiscal, o qual, é eleito pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três Membros eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, podendo ser renovado em nova eleição.

Dois) Um dos três membros é designado presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, gestão dos fundos e do património da associação;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos internos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) Participar no Conselho Directivo, sempre que julgar necessário;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho Directivo, ou a dum vice-Presidente do Conselho Directivo, ou dos seus representantes.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho Directivo ou a quem ele delegar.

Três) Para realizar operações de pagamento a partir da conta bancária, a Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho Directivo, ou a do vice-presidente do Conselho Directivo, ou dos seus representantes, e a outra assinatura seja a do tesoureiro ou dos seus representantes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Jóia e quotas)

Um) Os valores da jóia e das quotas a pagar pelos membros são ratificados pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia e as quotas anuais são pagas no momento da inscrição na associação, e nos anos seguintes e paga-se antecipadamente, no início de cada ano civil.

Três) É também definido um direito de admissão aos eventos organizados pela associação, de forma que as pessoas colectivas e singulares que ainda não sejam associados, possam participar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus associados;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação;
- e) Os rendimentos relativos a organização de actividades, receitas relacionadas com qualquer outra actividade realizada pela associação.

Dois) A associação pode solicitar apoio adicional de patrocinadores.

#### ARTIGO TRISÉSIMO SEGUNDO

##### (Extinção da associação)

Um) A dissolução da Associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei e do regulamento interno.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos associados existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;

c) É considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Administração em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos presentes estatutos e a integração de casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que a lei nada estabelecer.

## Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito, filiação, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Gurué, província da Zambézia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em qualquer parte do território da província da Zambézia.

Dois) Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué é uma associação que é de âmbito provincial.

Três) É constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Filiação)

A Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué poderá se filiar, e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras desde que seus fins e objectivos sejam consentâneos com os desta organização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos da APMCG)

Um) Objectivo geral:

A PMCG é uma associação apertidária cujo objectivo primordial é implementar actividades de apoio psicológico a comunidade convista ao desenvolvimento humanitário e bem-estar da população local.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Estimular a participação cívica dos municípios em todos processos de governação;
- b) Massificar a organização e a participação dos cidadãos na solução dos problemas candentes das suas comunidades;
- c) Promover uma correcta conexão tanto para os municípios como outros actores de desenvolvimento local, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais;
- d) Mobilizar municípios para reflexões conjuntas visando identificar os problemas dos municípios e possíveis soluções;
- e) Promover a troca de experiência, entre os municípios da cidade de Gurué como também nos outros municípios, distritos, províncias e no país em geral.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

##### (Membros)

Um) Podem ser membros da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué, toda pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) Represente interesses direccionados ao bem-estar da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué.

Três) Aceite os objectivos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué.

## ARTIGO SEXTO

**(Categoria dos membros)**

Os membros da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué agrupam-se em quatro categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores - os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até à assinatura da escritura pública;
- b) Membros Efectivos - aqueles que forem admitidos como tal depois da aprovação em sede da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;
- c) Membros Honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué, sejam eles, singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, e que, tenham concedido serviços relevantes no processo de monitoria e avaliação das acções levadas a cabo pelo Município de Gurué;
- d) Membros beneméritos - são membros beneméritos as entidades que tenham contribuído para o desenvolvimento da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar em todas reuniões da organização;
- b) Participar na vida da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;
- c) Exercer o seu direito de voto e ser eleito para qualquer órgão;
- d) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- e) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- g) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar os membros no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

*Paragrafo único:* Não podem ser dirigentes da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué pessoas estrangeiras, colectivas e indivíduos que sejam funcionários de um dos órgãos municipais ou ocupem cargos de chefia nos órgãos de partidos políticos e do Estado.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Aos membros da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué lhes conferem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com jóia única a pois assumir o cargo de membro visando mostrar seu interesse pela agremiação;
- b) Contribuir com as cotas mensais visando o desenvolvimento organizacional e institucional;
- c) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- d) Contribuir para a honra e o bom nome na realização das suas actividades;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- f) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções, competências ou tarefas;
- g) Participar nas reuniões quando for convocado;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) De forma livre e espontânea vontade, e de acordo com os respectivos estatutos expresse a vontade de deixar de estar filiado, para tal, denuncie à Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué a sua retirada ou decisão;

b) Tenha sido excluído no termos do artigo décimo primeiro do presente estatutos;

c) Tendo em débito quotas ou encargos referente a seis meses ou superior, e não ter liquidado a respectiva importância no prazo máximo de trinta dias, findo esse período, o membro que mostre a incapacidade da referida liquidação, deverá comunicar formalmente à Assembleia Geral, e que, esta por sua vez deliberará quanto à sua desligação com a agremiação.

Dois) No caso da alínea a), do número um, deste artigo, o membro, de acordo com a gravidade das causas que suscitem a sua retirada devida liquidar as contribuições em atraso, caso tenha, e será devolvido os valores da jóia, que poderá para tal, também ser convertido em cotas pela incapacidade de este não mostrar a capacidade de liquidar os seus encargos pelas quotas.

Três) Compete à associação declarar a perda de qualidade de membro, lhe cabendo ainda, no caso da alínea c), do número um, deste artigo autorizar a readmissão, desde que, tenha liquidado os referidos encargos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disciplina)**

Um) Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do artigo décimo quinto, o não cumprimento, por parte dos Membros, de qualquer dos deveres referidos no artigo décimo segundo.

Dois) Compete ao órgão social da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué a instauração do processo disciplinar e a aplicação das sanções a que se refere o artigo décimo quinto.

Três) O membro terá dez dias úteis, contado da data da recepção da notificação para apresentar a sua auto-defesa a ele acusado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis sanções consoante a gravidade da infracção cometida, nomeadamente:

- a) Aos associados que não cumprirem com o preceituado nos Estatutos, regulamento e decisões dos órgãos sociais e que de quaisquer outra forma prejudiquem o prestígio da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué serão aplicadas as sanções disciplinares, aplicáveis nos termos do artigo décimo segundo;
- b) O objectivo primordial das sanções é educar os associados, instá-los a

cumprir estreitamente os estatutos e a garantir a ordem e tranquilidade dos associados e do funcionamento organizacional e institucional;

- c) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação;
- d) Os associados gozam do direito de prévia audição e lhes são asseguradas as garantias de defesa pessoal, impugnação, sobretudo quando a sanção for superior à advertência;
- e) Todos os Membros estão sujeitos a acção disciplinar da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué pela ordem da gravidade, cujas sanções são:
- i) Advertência;
  - ii) Repreensão registada;
  - iii) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
  - iv) Afastamento dos cargos directivos;
  - v) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome do comité ou dos seus membros;
- c) Faltem a contribuição das quotas por um período superior a 3 meses.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Recursos)

Um) Os membros podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabem recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Readmissão dos associados)

A readição dos membros constante nas alíneas a), b) e c) e o artigo oitavo só podem se fazer por proposta normal de readmissão feita a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não hajam motivos impeditivos.

- a) Por deliberação de culpa;
- b) Por secção de motivos que tenham determinado demissão;
- c) Por beneficiar de qualquer perdão.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué:

- a) Mesa da Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

*Paragrafo único:* Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos;

- i) Nenhum membro poderá ocupar mais de um órgão colectivo;
- ii) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um membro para o seu preenchimento, ficando esta designada para primeira Assembleia Geral que se realiza;
- iii) As candidaturas para titulares de órgãos sociais são feitas por cabeça;
- iv) Considera-se vencedor e o candidato que obtiver a maioria simples dos votos expressos;
- v) As eleições dos titulares dos órgãos sociais só serão validas quando validadas em Assembleia Geral;
- vi) Em regulamento específico fixar-se-ão os demais princípios e regras relativas a organizações de processos eleitorais internos.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué, constituída legalmente, e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alteração dos estatutos e o Manual de Procedimentos da Administração Financeira e de Recursos Humanos da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;
- b) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a Assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela Assembleia e votação de tais resoluções;

d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;

e) Fixação de jóias e quotas para o ano seguinte;

f) Deliberar sobre o estabelecimento de outras formas organizacionais ou de representação da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;

g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué;

h) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

i) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurué.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Um (a) presidente;
- b) Um (a) vice-presidente; e
- c) Um (a) secretário(a).

Dois) Compete ao (a) Presidente da Mesa:

- a) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- b) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
- h) Submeter e dirigir a votação;
- i) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao(a) vice-presidente – substituir o(a) presidente no exercício das suas funções em casos de ausência, impedimento ou incapacidade, apoiando nas suas tarefas e funções colaborando junto dos restantes membro dentro e fora da agremiação.

Quatro) Compete ao secretário - secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória será realizada a reunião seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza)

O Conselho Fiscal é o é o órgão colegial responsável por assegurar a administração da Associação da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um Vogal;

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, será este substituído o Conselho de Direcção não é a máquina executiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao(a) respectivo(a) presidente as seguintes tarefas:

- a) Elaborar as linhas orientadoras para o funcionamento da associação, nomeadamente, Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, Planos Estratégicos, e Políticas internas de funcionamento pleno;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e o Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, bem como das instruções produzidas pelos outros Órgãos da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé;
- c) Apresentar relatórios anuais de contas e de actividades realizadas e exercer demais funções a ele atribuídas;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e o Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, Regulamento Interno da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé;
- e) Negociar acordos, avaliar e monitorar as actividades realizadas pelo órgão da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé;
- f) Exercer as demais funções atribuídas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente um (1) vez por cada trimestre do ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três (3) dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem a devida justificação, perderá o seu mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realiza – se na sede da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Representação da Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé)

Um) Para vincular genericamente a Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé é necessária a assinatura do(a) presidente, coordenador(a), administrativo(a).

Dois) Para obrigar a Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé em actos de gestão são necessários e bastantes as assinaturas do Presidente do Conselho de Direcção e Coordenador(a).

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé)

Um) Para melhor funcionamento da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé é composto por sete (7) membros do executivo, que tratam da implementação das linhas orientadoras traçadas pelos órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Um(a) coordenador(a);
- b) Um(a) gestor(a) de programas e projectos;
- c) Um (a) gestor(a) da comunicação;
- d) Um (a) gestor(a) de desenvolvimento urbano e rural;
- e) Um (a) contabilista;
- f) Um(a) assistente de escritório; e
- g) Um (a) guarda.

Dois) A Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé reúne-se ordinariamente, dez (10) em dez (10) dias a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) presidente em pleno gozo dos seus direitos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão colegial de fiscalização de todos os actos administrativos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros dos quais se destacam em:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente; e
- c) Um(a) secretário(a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecida na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Competências do Conselho Fiscal:

- a) Analisar as contas apresentadas pelo órgão executivo;
- b) Fiscalizar as actividades do Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé;
- c) Pedir convocação da Assembleia Geral ordinária quando necessário;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção na elaboração do regulamento interno;
- e) Dar parecer sobre elas ao Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da Associação Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fundos)

São considerados fundos do Plataforma dos Municípios da Cidade de Gurulé:

- a) O produto das cotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos patrocínios heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da organização;
- d) Outras contribuições.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Património)

Constituem património todos os bens materiais adquiridos pela associação da



Associação Plataforma dos Múncipes da Cidade de Gurué para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Plataforma dos Múncipes da Cidade de Gurué pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão que delibera a dissolução da Plataforma dos Múncipes da Cidade de Gurué, e, em simultâneo, os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da Associação Plataforma dos Múncipes da Cidade de Gurué caberá da deliberação em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto se encontra omissos no presente estatutos, reger-se-á pelo Manual de Procedimentos de Administração Financeira e de Recursos Humanos, ou seja, Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da Plataforma dos Múncipes da Cidade de Gurué.



## Índico Quality Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767457, uma entidade denominada Índico Quality Service, Limitada.

Cria-se a sociedade entre: Zeca Bernardo Mauta, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010111558J, com Nuit: 122295303, filho de Bernardo Zeca Mauta e Josina Alberto V. Mufume, residente na cidade de Maputo, distrito

Municipal KaMubukwane, bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 82, casa n.º 56, com uma quota de 30.000,00MT equivalente a sessenta por cento, e Arnaldo Rodrigues Tangune, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600574685C, com o Nuit: 124583391, filho de Rodrigues Mateus Tangune e Rosa Geito Manuel, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane/Alto Maé, quarteirão n.º 21, casa n.º 53, com uma quota de 20.000,00MT equivalente a quarenta por cento.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Índico Quality Service, Limitada abreviadamente designada por IQS, Lda. Esta sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Jorge Di Mitrovi (Benfica), Avenida de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede oficial poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

Dois) Da venda de bens: material de escritório, escolar, e consumíveis, incluindo material especificamente utilizado para actividade de contabilidade e outros.

Três) Da prestação de serviços: consultoria em contabilidade & auditoria, recursos humanos, gestão estratégica organizacional, *procurement*, *marketing* e publicidade, formação estratégica de curta duração em diversas áreas, mediação e interacção de negócios entre Empresas nacionais e estrangeiras, limpeza especializada em centros empresariais, escritórios, entre outros.

Quatro) Da actividade de acção social: promover diversas acções e actividades benéficas em prol de desenvolvimento e satisfação da sociedade moçambicana no geral, sem fins lucrativos.

Cinco) Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e auto-sustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

Seis) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades a constituir, assim como ceder espaço para injectores de capital de investimento desde que padeça duma prévia autorização dos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de moeda nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que equivalem a sessenta por cento, pertencentes ao sócio Zeca Bernardo Mauta;
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que equivalem a quarenta por cento, pertencentes ao sócio Arnaldo Rodrigues Tangune.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas necessitam de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devesa indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local, a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

## ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência da sociedade é presidido pelo sócio Arnaldo Rodrigues Tangune, que desde já fica nomeado sócio gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário)

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher se entre eles quem que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissos nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Solução Animal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069885, uma entidade denominada Solução Animal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AH07083, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, aos 19 de Outubro de 2015.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Solução Animal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 628-2, bairro Agostinho Neto, Memo, Marracuene, província de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Venda de ração para alimentação animal;
- b) Venda de pintos, poedeiras e outros tipos de aves;
- c) Venda de suplementos, insumos e medicamentos para animais e agricultura;
- d) Venda de fertilizantes, insumos agrícolas, pesticidas e outros materiais agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de uma única sócia, Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contractos bancários.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Normas subsidiárias**

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Pariango Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066835, uma entidade denominada Pariango Consultoria, Limitada.

*Primeiro.* Stefanie Barmet, solteira, de nacionalidade alemã, portadora do Passaporte n.º C4VG6VY7M, emitido em Mailand e válido até 28 de Abril de 2024, residente na praia do Tofo, em Inhambane;

*Segundo.* Gianluca Guadagnini, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA9862438, emitido em Trento e válido até 1 de Novembro de 2026, residente na praia do Tofo, em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pariango Consultoria, Limitada, tem a sua sede na praia do Tofo, bairro Josina Machel, em Inhambane, mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços para os negócios e gestão, incluindo sem limites as áreas administrativa, financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de *marketing*, assistência a clientes, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada;
- b) Compra e venda de imóveis, gestão imobiliária com serviços de intermediação, construção, promoção, comercialização e ou, arrendamento de empreendimentos imobiliários e demais actividades conexas ao ramo imobiliário;
- c) Administração e avaliação imobiliária; manutenção e assistência técnica;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais, transportes de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de sessenta mil meticais, dividido e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Stefanie Barmet;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 50% do capital social, pertencente a Gianluca Guadagnini;

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Assembleia geral e composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade, podendo inclusivamente os sócios deliberar sem estarem presentes fisicamente no mesmo local, mas apenas por transmissão electrónica (como seja através de videoconferência, *skype*, ou outro meio aceite pelos sócios).

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores ambos os sócios, Stefanie Barmet e Gianluca Guadagnini, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

## CLÁUSULA NONA

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**(Foro competente)**

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Inhambane, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Lisorte Recycled Plastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101027716, uma entidade denominada Lisorte Recycled Plastics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Xufei Ge, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1018, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00076554S, emitido em Maputo aos 26 de Dezembro de 2017.

*Segundo:* Xiangze Chen, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Josina Machel n.º 661, cidade de Maputo, portador de DIRE 10CN00029479A emitido em Maputo aos 23 de Agosto de 2017.

*Terceiro:* Jiangbo Dou, solteiro, natural da China, nacionalidade chinesa, residente na Avenida Samora Machel n.º 506, portador de DIRE 10CN00024877A, emitido em Maputo aos 3 de Agosto de 2017.

## CAPÍTULO I

**Da denominação sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Lisorte Recycled Plastics, Limitada, sendo uma

sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração da sociedade)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de recolha, reciclagem de resíduos sólidos e sua comercialização, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá apiar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, sendo que cinquenta mil meticais, correspondente a 50% pertencente ao sócio Xufei Ge, trinta mil meticais, correspondente a 30% pertencente ao sócio Jiangbo Dou e vinte mil meticais correspondente a 20% pertencente ao sócio Xiangze Chen.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada,

apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proponentários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos da administração e gerência, fica a cargo do sócio Xufei Ge.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

## ARTIGO NONO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100917025, uma entidade denominada Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Bernardo Salgueiro de Almeida F. da Mota, maior de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do DIRE 11PT00041112B, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique aos 11 de Novembro de 2016, residente no bairro Polana-Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 938, 13.º andar, cidade de Maputo, constituiu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Laaton – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de produção de obras audiovisuais;
- b) Organização, gestão, projecção e promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, tais como:

- a) Fornecimento de bens e equipamentos;
- b) Comércio (incluindo importação e exportação).

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, tais como participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), constituído por uma quota única, de que é subscritor titular João Bernardo Salgueiro de Almeida F. da Mota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio João Bernardo Salgueiro de Almeida F. da Mota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Gyss Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050017, uma entidade denominada Gyss Transportes e Logística, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Leta Gisela Afonso, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua do Morrumbala, no bairro Matola F, casa n.º 149, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321451J, de 4 de Maio de 2015 e detentora do NUIT n.º 102657128;

*Segundo:* Afonso Yuri Naene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua do Morrumbala, no bairro Matola F, casa n.º 149, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032140I, de 25 de Janeiro de 2016 e detentor do NUIT n.º 130632955;

*Terceiro:* Steny Brito Naene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua do Morrumbala, no bairro Matola F, casa n.º 149, quarto 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321448A, de 25 de Janeiro de 2016 e detentor do NUIT n.º 130632335;

*Quarto:* Shenise Giselle Naene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo – cidade da Matola, rua do Morrumbala, no bairro Matola F, casa n.º 149, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174615I, de 13 de Julho de 2017 e detentora do NUIT n.º 13063556.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gyss Transportes e Logística, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gyss Transportes e Logística Limitada e tem como sede social na província de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, casa n.º 395.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objeto)

Um) O objecto social constará da exploração de serviços de transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital total subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Leta Gisela Afonso, com uma quota no valor de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticais), que representa 55%;
- b) Afonso Yuri Naene, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), que representa 15%;
- c) Steny Brito Naene, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), que representa 15%;
- d) Shenise Giselle Naene, com uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), que representa 15%.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gestão e representação)**

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus atos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos

ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061396, uma entidade denominada Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariano Lopes da Silva, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P615474, emitido aos 16 de Janeiro de 2017, constitui a sociedade Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem e demais legislações aplicáveis em Moçambique:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual adopta a firma Light Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade referida no número anterior tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, 72, 1.º andar único, bairro Polana Cimento A, Maputo, podendo criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços fotográficos, bem como a prestação de serviços de publicidade, podendo também realizar actividades de consultoria diversa.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutras entidades)**

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quota, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Mariano Lopes da Silva.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO OITAVO

Um) A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Mariano Lopes da Silva, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, as suas competências de gestão em mandatários por si escolhidos.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pelo sócio único ou pelo administrador.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**A Lírio dos Vales, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e dezoito, a sociedade A Lírio dos Vales, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUEL 100905191, os sócios Cristina Alice Valente Matavele e Karina Alice Guimarães deliberaram pela divisão e cessão de suas quotas que possuíam no capital social, no valor de seiscentos mil meticais e quatrocentos mil meticais da referida sociedade.

A sócia Cristina Alice Valente Matavele, cede trinta e três vírgula trinta e três por cento da sua quota que possuía novo sócio Luís Manuel Samo Gudo.

A sócia Karina Alice Guimarães, cede cinquenta por cento da sua quota que possuía ao novo sócio Paulo Sérgio Samo Gudo.

O aumento de capital social em um milhão de meticais, passando a ser dois milhões de meticais.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente á soma de quatro quotas: uma de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Cristina Alice Valente Matavele, outra de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Karina Alice Guimarães, outra de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Samo Gudo, outra de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Paulo Sérgio Samo Gudo.

Dois) ...

Maputo, 9 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**James Mining Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade James Mining Company, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100250780, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua C, n.º 46, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para outro local, criar escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) [.....].

Maputo, 25 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## C&F – Gestão Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 28 de Setembro de 2018, certificado pelo Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a sócia Btrês Consultoria, Limitada procedeu à divisão e transmissão nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade da quota que titula no capital social da sociedade C&F – Gestão Empresarial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100723115, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) a favor das sociedades Bangels Capital, Limitada e ICA Moçambique Consulting e Accounting Limitada, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Bangels Capital, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia ICA Moçambique Consulting e Accounting, Limitada.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

(...)

Maputo, 8 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Access Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018 foi constituída e no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101068919, uma sociedade anónima denominada Access Bank Mozambique, S.A.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.ºs 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

#### Firma:

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Access Bank Mozambique, S.A.

#### Sede:

A sociedade tem a sua sede na rua 1.233, n.º 72/C, Maputo, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações.

#### Objecto:

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade financeira sob a forma de banco com a latitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter económico e financeiro, próprias dos bancos, bem como actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto, desde que permitidas por lei e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

#### Capital social:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 2.450.000.000,00 (dois mil milhões quatrocentos e cinquenta milhões de meticais) dividido em MZN 2,450,000 (dois milhões e quatrocentas mil) acções com o valor nominal de 1,000 (mil) meticais cada.

#### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros cujos limites, mínimo e máximo, podem ser alterados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que nomear o Conselho de Administração nomeará o seu Presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, ao não ser que de outra forma seja decidido pela Assembleia Geral.

Quatro) Na Assembleia Geral de nomeação dos administradores irá-se igualmente decidir sobre a obrigação de prestação de caução por parte dos administradores e o montante da mesma.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir, entre si,

conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, designar de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Seis) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Administrador Delegado.

Sete) Até à primeira Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros:

- a) Gregory Ovie Jobome (Presidente do Conselho de Administração);
- b) Ebube Nixon Iwedi;
- c) Oludolapo Omotayo Ogundimu;
- d) Dino Mamudo Foi;
- e) Abraham Ehijator Aziegbé.

#### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Aon Moçambique, Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e dezassete, na sociedade Aon Moçambique, Corretores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100091062, com o capital social integralmente realizado de 28.000.000MT (vinte e oito milhões de meticais), os sócios aprovaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo a escritura pública de cessão de quotas sido celebrada no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dezoito, inscrita de folhas cento e dez a folhas cento e dezasseis, do livro de notas de escrituras diversas número



quinhentos e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, em resultado da qual, o artigo quarto passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 28.000.000,00 MT (vinte e oito milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 27.951.500,00MT (vinte e sete milhões novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 99,83 % (noventa e nove vírgula oitenta e três por cento) do capital social, pertencente à Minet (Mauritius) Holdings Limited;
- b) Uma quota de 48.500,00MT (quarenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 0,17% (zero vírgula dezassete por cento) do capital social, pertencente à Minet Holdings Africa Proprietary Limited.”

Maputo, 26 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## N Dimensões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, através do contrato de sociedades entre: Edgar João Chipepo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, na rua Simões da Silva n.º 111, 3.º andar, flat 3, bairro Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231544B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Março de 2015 e Honorata Marcelina Chipepo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, na rua Simões da Silva n.º 111, 3.º andar, flat 3, bairro Central, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Março de 2015, constituíram entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada N Dimensões, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade, de direito privado, adopta a denominação de N Dimensões, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Simões da Silva n.º 111, 3.º andar, flat 3, bairro Central, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de empresas;
- b) Consultoria na área de negócios;
- c) Representação de empresas.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autotização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Edgar João Chipepo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Honorata Marcelina Chipepo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada ao direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração será exercida pela Exma. senhora Honorata Marcelina Chipepoque é desde já nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e reslização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A administradora ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatórios e contas do exercício findo de cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas pelos sócios, ou pela administradora da sociedade.

ARTIGO NONO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Trading Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, um de Outubro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Trading Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, provincia de Maputo, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100274264, deliberaram acréscimo dos assinantes da sociedade, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) Discutido o ponto da agenda e tendo em conta a necessidade de maximizar a gerência da empresa, foram nomeados os directores abaixo mencionados para passarem a assinar todos os documentos da empresa, em representação desta, no que diz respeito aos assuntos correntes da empresa, nomeadamente:

- a) Khalil Abu Lawi e Ashraf Alahmad;
- b) Ahmed Mallak e Ashraf Alahmad;
- c) Nabil Bustami e Khalil Abu Lawi;
- d) Nabil Bustami e Ahmed Mallak.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 8 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Logistic Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, trinta de Julho de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Logistic Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, provincia de Maputo,

com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100421240, deliberaram a alteração parcial do objecto e mudança dos assinantes da sociedade, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fabrico e produção de cimento, cimento cola, cimento argamassa, cimento branco, exploração de pedreiras para efeitos de extração, processamento e venda de todo tipo minérios e bentonite, comércio geral com importação e exportação de todo tipo de material de construção como cimento, todo tipo de gesso, mistura seca, gamasine, gamacute, adesivo de telha, argamassa, processamento, exportação e venda de areia, betume, madeira, tubos, ferros, tijoleiras, louça sanitária, pregos, arrames, carvão, produção e venda de blocos, tijolos, pavês, betão, venda de todo tipo de peças de camiões, pneus, viaturas, trailes, motores de viaturas, peças sobressalentes, sucatas, óleos, lubrificantes, combustíveis e seus derivados, transporte de mercadorias, transporte terrestre, ferroviário e marítimo, reparação de viaturas, actividade de despachante aduaneiro, recauchutagem de pneus, venda de produtos alimentares como batata, cebola, tomate etc.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência)

Um) Discutido o segundo ponto da agenda e tendo em conta a necessidade de maximizar a gerência da empresa, foram nomeados os directores abaixo mencionados para passarem a assinar todos os documentos da empresa, em representação desta, no que diz respeito aos assuntos correntes da empresa, nomeadamente:

- a) Khalil Abu Lawi e Ashraf Alahmad;
- b) Nabil Bustami e Ashraf Alahmad;
- c) Ahmed Mallak e Ashraf Alahmad;
- d) Nabil Bustami e Khalil Abu Lawi;
- e) Nabil Bustami e Ahmed Mallak.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 28 de Agosto de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada

Aos quinze dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, reuniu na sua sede na cidade de Maputo, o conselho de gerência extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cuacho Farm Holdings Mozambique, Limitada devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número um, zero, um, zero, três, nove, sete, quatro e nove, titular do número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, zero, nove, dois, zero, sete, seis e um encontrando-se os sócios: Deliberaram a cessão de quota no valor de cinquenta e um mil meticaís que os sócios Justino Alberto Massuanganhe e Isafas Manuel Banzeque possuíam e que cederam ao Jaroslav Cerny.

Em consequência desta cessão e alterada a redacção dos artigos quatro e sétimo do estatuto, que passa ter as seguintes nova redacção:

#### ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e não realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas percentagens e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Gerhardus Petrus Koekemoer, e 50% (cinquenta por cento) de quota do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Jaroslav Cerny respetivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia, Gerhardus Petrus Koekemoer, que desde já fica nomeada como directora geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Técnico do Registo das Entidades Legais:  
Maputo, 1 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## ACTIVUS – Accounting Services, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, com a data de 6 de Novembro de 2018, da ACTIVUS – Accounting Services, Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, em Maputo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100753235, procedeu à alteração da sede social sita na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, na cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo e, em conformidade, alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Mercantil, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, com a data de 6 de Novembro de 2018, da Mercantil, Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, em Maputo, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matricula da junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100753227, procedeu à alteração da sede social sita na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, na cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo e, em conformidade, alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).”

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, com a data de 6 de Novembro de 2018, da Financial Resources Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, em Maputo, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100475391, procedeu à alteração da sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo para a rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois, na cidade de Maputo e, em conformidade, alterou o artigo segundo do seu pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Kamba Simango, número quatrocentos e trinta e dois.

Dois) (inalterado).

Três) (inalterado).”

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Celebração Destino de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100909251, uma entidade denominada Igreja Celebração Destino de Deus.

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede,  
âmbito, duração e objectivos**

ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

A Igreja Celebração Destino de Deus, é uma instituição religiosa, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

**(Sede e âmbito)**

Um) A sede da Igreja, localiza-se no bairro Inhamissa, zona Tembene, unidade 5, cidade de Xai-Xai – província de Gaza, podendo abrir Delegações, Zonas ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Dois) A Igreja pode transferir a sua sede em caso de necessidade, bastando para o efeito a deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Igreja é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A Igreja, é constituída por tempo indeterminado, a contar a partir da datado seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

**(Objectivos)**

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Difundir o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo;
- b) Realizar culto de Deus;
- c) Educar em matéria da vida cristã e disciplina espiritual;
- d) Baptizar os crentes, celebrar casamentos, cerimónias fúnebres e outras cerimónias próprias da Igreja;
- e) Orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- f) Promover e realizar actividades sócio-económicas e culturais;
- g) Promover seminários sobre matérias religiosas, formação bíblica, teológica e outra necessária com vista a capacitação dos seus membros;
- h) Promover o combate aos vícios nocivos, drogas, alcoolismo, prostituição infantil, adultério e outros males que afectam a sociedade, assim como preparação dos membros sobre cuidados de higiene e saúde;
- i) Desenvolver relações ecuménicas com outras instituições religiosas e nos diversos domínios em prol da unidade religiosa;

- j) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, velhos desamparados, crianças órfãs e abandonadas; e
- k) Realizar outras actividades necessárias na Igreja.

## ARTIGO CINCO

**(Ministérios Religiosos)**

Os Ministérios Religiosos são os seguintes:

- a) O baptismo, por imersão nas águas do mar e dos rios (Mateus 3:6);
- b) A Santa ceia do senhor, ministrada a todos os crentes baptizados da Igreja é realizada no primeiro domingo de cada mês do ano;
- c) O matrimónio de casamento religioso é garantido a todos os membros da Igreja após o registo civil; e
- d) Os cultos diurnos são realizados aos domingos e outros dias sagrados da Igreja, bem como nocturnos conforme as necessidades da mesma, são acompanhados de cânticos religiosos, instrumentos musicais tais como piano, órgão e viola.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, admissão, categorias, direitos, deveres, disciplina e forma de reintegração**

## ARTIGO SEIS

**(Membros)**

Qualquer pessoa independentemente da sua nacionalidade, raça, cor, género, etnia, condição económica ou social, pode ser membro da Igreja desde que:

- a) Declare aceitar, pela fé, Jesus Cristo como seu senhor e salvador, a bíblia sagrada e os estatutos da Igreja; e
- b) Aceite ser baptizado (se não tiver sido previamente baptizado).

## ARTIGO SETE

**(Admissão de membros)**

A admissão de membros na Igreja faz-se com base na voluntariedade e mediante pedido verbal ou escrito dirigido à congregação onde pretende tornar-se membro.

## ARTIGO OITO

**(Categorias de membros)**

São categorias dos membros:

- a) Membros Principiantes – Aqueles que se sujeitam a instrução sobre o significado de ser membro efectivo da Igreja, e aceitem o seu baptismo, de acordo com o ritual existente nesta;

- b) Membros Efectivos – Aqueles que completaram a instrução como membros principiantes, em virtude da sua confissão de fé, evidenciam a vida cristã, sejam baptizados e participam nas actividades da Igreja; e

- c) Membros Honorários - são aqueles que não sendo efectivos se destacam nas acções de apoio a Igreja.

## ARTIGO NOVE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Difundir o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Participar na realização das actividades programadas na Igreja;
- c) Esforçar-se com vista a entrada de novos membros na Igreja;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, a disciplina, a bíblia sagrada e o regulamento interno da Igreja;
- e) Pagar o dízimo mensal; e
- f) Observar outros deveres próprios dum membro da Igreja.

## ARTIGO DEZ

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Gozar os privilégios concedidos aos membros de acordo com o seu estatuto ou qualidade de membro;
- b) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com as actividades da Igreja;
- d) Defender-se em caso de sofrer uma sanção;
- e) Apresentar propostas sobre questões úteis e de interesse para o desenvolvimento da Igreja; e
- f) Gozar de outros direitos reservados aos membros da Igreja.

## ARTIGO ONZE

**(Disciplina)**

Um) Aos membros que violarem deliberadamente os princípios bíblicos, o estatuto e o regulamento interno e afectarem o prestígio da Igreja, sofrem as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções; e
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo são aplicadas pela Assembleia Geral enquanto as restantes são no local onde o membro pertence.

## ARTIGO DOZE

**(Forma de reintegração)**

Durante o tempo de suspensão do membro, é apoiado espiritualmente tendo em vista a sua reabilitação e reintegração na Igreja.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO TREZE

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sócias da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Pastoral; e
- d) Conselho Fiscal.

Dois) No caso de necessidade a Igreja pode criar outros órgãos, após a aprovação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**(Natureza)**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja no qual participam todos os dirigentes dos órgãos centrais, delegados vindos das províncias e convidados de honra.

## ARTIGO QUINZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências dos membros)**

Um) São competências do presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros da Assembleia Geral;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente: Substituir o Presidente na sua ausência e renúncia.

Três) São Competências do secretário:

- a) Substituir o vice-presidente na sua falta ou impedimento;

- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral; e
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Quatro) São Competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar o plano anual de actividades e perspectivas para o ano seguinte;
- b) Aprovar ou alterar os estatutos da Igreja e os seus regulamentos de aplicação;
- c) Deliberar sobre o relatório anual e o relatório de contas;
- d) Eleger os dirigentes da Igreja;
- e) Deliberar sobre mediadas disciplinares previstas na alíneas c) e d) do artigo 11 destes estatutos;
- f) Rectificar as decisões dos órgãos sociais da Igreja;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Igreja; e
- h) Deliberar sobre outros assuntos delicados na vida da Igreja.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral, reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos membros da Igreja.

Dois) As suas deliberações só são válidas quando se encontrar presentes 2/3 dos membros na sessão da Assembleia Geral. A sessão é convocada e presidida pelo Pastor Geral da Igreja.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho Central

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Natureza)

O Conselho Central é o órgão que tem a função de velar pela execução das decisões tomadas pelos órgãos sociais da Igreja e gerir assuntos correntes da mesma, tem como presidente o Pastor Geral da Igreja.

#### ARTIGO DEZNOVE

##### (Composição)

O Conselho Central é composto por Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, secretário-geral, tesoureiro e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Presidente (Pastor Geral);
- b) Vice-Presidente (Pastor Geral Adjunto);
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;

#### ARTIGO VINTE

##### (Competências do Conselho Central)

Um) Compete a este órgão o seguinte:

- a) Elaborar os relatórios para serem submetidos à Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da Igreja;
- c) Preparar assuntos a submeter a discussão e deliberação da Assembleia Geral;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da Igreja;
- e) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais;
- f) Propor cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da Igreja;
- g) Propor a alteração e emenda dos estatutos; e
- h) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento)

O Conselho Central reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas, e das actividades da Igreja.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por presidente, eleitos pela Assembleia Geral, vice-presidente e um secretário, todos eleitos por um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos quando for necessário, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Igreja, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração Geral da Igreja e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;

- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Assembleia Geral; e

- d) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Funcionamento)

O conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Pastoral

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Natureza)

O Conselho Pastoral é o órgão que reúne os pastores da Igreja com objectivo de se ocupar das questões de índole espiritual, visando a uniformização das práticas e princípios doutrinários.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Composição)

A Mesa do Conselho Pastoral é composta por um Pastor, Pastor Auxiliar e um Secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral por um período de (5) cinco anos.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Competências)

São competências do Conselho Pastoral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos programas de evangelização;
- b) Coordenar actividades dos Pastores ao nível das paróquias e zonas;
- c) Incentivar o estudo bíblico no seio dos crentes em geral e dos dirigentes, em especial com vista ao seu crescimento;
- d) Analisar e decidir sobre as propostas de candidatos a pastores da Igreja;
- e) Prestar contas das suas actividades aos órgãos superiores;
- e
- f) Realizar outras funções respeitantes ao Conselho Pastoral.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Funcionamento)

Reúne duas vezes por ano em sessões ordinárias e extraordinariamente quando for necessário, convocadas e presidida pelo Pastor, coadjuvado pelo Pastor Auxiliar.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos, património e despesas

#### ARTIGO TRINTA

##### (Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros

- da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) Pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja; e
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Património)**

Constitui património da Igreja todos os bens móveis e imóveis registados em nome da Igreja.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Despesas)**

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento; e
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Revisão)**

Os presentes estatuto podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Alteração)**

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrarem desajustados à realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento desta.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Dissolução)**

Um) A Igreja pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja os seus bens móveis e imóveis serão doados às instituições de ajuda humanitária no país.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Casos omissos)**

Um) Aos casos omissos aplicam-se as normas do país e a legislação que orienta as confissões religiosas.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatados por regulamentos a serem escritos para regulamentações específicas.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Símbolos)**

Os símbolos da Igreja são os seguintes:

- a) Bíblia Sagrada Aberta- Simboliza Deus falando aos homens;
- b) Cruz- Simboliza o sacrifício do nosso Senhor Jesus Cristo para a salvação da humanidade; e
- c) Vela Acesa – Simboliza a luz de Deus.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no Boletim da República.

Maputo, 1 de Outubro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Lec Secur, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709597 entidade legal supra constituída entre: Cédrik Edson Namburete, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Alto Maé, Distrito Municipal-1 na cidade de Maputo, portador do talão n.º 00495711 de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e Leonel António Lopes Zita, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane no bairro Liberdade-2 portador do Bilhete de Identidade n.º 110200056498S de três de Julho de dois mil e quinze, emitido em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação, Lec Secur, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no quarteirão C, bairro Malembuana cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Papelaria e serigrafia na venda de;
- b) Material de escritório;
- c) Material higiene;
- d) Material informático e consumível;
- e) Mobiliário de escritório;
- f) Prestação de serviços;
- g) Reparação e assistência de equipamento informático;
- h) Fornecimento de electrodomésticos;
- i) Instalação de redes de internet;
- j) Fornecimento, instalação e manutenção de material de segurança electrónica e consultoria electrónica;
- k) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de (20.000,00 MT), vinte mil meticais, correspondente duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cédrik Edson Namburete;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Leonel António Lopes Zita.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) A administração e gerência da Sociedade é exercida pelos sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um deles poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios, obrigando a assinatura dos dois para movimenta-la e na ausência de um deles, poderão delegar a um representante caso for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, oito de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, Ilegível.

---

## Kuyakana Coaching, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Avelino Daniel Foliche, conservador e notário superior, foi constituída por Alberto Batista Nandja, Maria Cristina Gonçalves Brito e Nyeleti Maria Guerreiro Aguiar Nandja, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Kuyakana Coaching, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Kuyakana Coaching, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, quinto andar, direito número mil novecentos e dezanove, cidade de Maputo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, bastando que os sócios decidam e seja legalmente autorizado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de certificação internacional em coaching, consultoria, formação profissional e eventos empresariais, podendo exercer outras actividades subsidiárias, desde que devidamente autorizada, assim como associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e valores, é de cinquenta mil meticais correspondentes a três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, ou seja, cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Batista Nandja, e duas quotas no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais cada uma, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Maria Cristina Gonçalves Brito e Nyeleti Maria Guerreiro Aguiar Nandja, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Alberto Batista Nandja, como director-geral, com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SETIMO

**(Contrato dos sócios com a sociedade)**

Fica autorizada a celebração de qualquer contrato entre sócios e sociedade desde que se prenda com o objecto social.

## ARTIGO OITAVO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente.

## ARTIGO NONO

**(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)**

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando esta a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um dos sócios, a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada conforme os sócios decidirem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 7 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

---

## Mozambique Zhongfa Construction Material Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total e parcial de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Agosto do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, no bairro do Aeroporto, em Vilanculos, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dois milhões setecentos e sessenta meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100684438, na presença dos sócios: Xiaolong Li, Xiankai Wu e Rongwen Liu detentores de quotas de novecentos e vinte mil

meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social para cada um dos sócios respectivamente totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Rongwu Liu, de nacionalidade chinesa e residente na China, portador do Passaporte n.º E95965745, emitido na China a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseite.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Xiaolong Li e Xiankai Wu cedem as suas quotas na totalidade a favor do sócio Rongwen Liu que unifica a quota recebida a anterior. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Por sua vez o sócio Rongwen Liu divide em duas a sua quota e cede noventa por cento da quota ao novo sócio Rongwu Liu que entra na sociedade com todos os direitos e deveres, e o cedente reserva para si dez por cento do capital social. Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.760.000,00MT), dois milhões e setecentos e sessenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Rongwu Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e seis mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rongwen Liu.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, nove de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Sunny Mozambique  
International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, foi alterada o pacto social com entrada de novos sócios da sociedade Sunny Mozambique International, Limitada registada sob número 100801744 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e

notário, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de novecentos cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaoming Mai;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio De Xin Trading Co, Limitada;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Qiwei (Hk) International Development Limited respectivamente.

ARTIGO QUINTO

**Administração e representação  
da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Yaoming Mai, que desde é nomeado administrador sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Nampula, 26 de Julho de 2018.  
— O Conservador, *Ilegível*.

**Kengor Enterprises**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove, desta Conservatória, perante Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de

funções notariais, foi constituída por Nicolaus Karl Eugen Gortz uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) É uma sociedade unipessoal por quotas denominada Kengor Enterprises.

Dois) A sociedade terá sua sede em Vilankulo na província de Inhambane.

Três) Mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de treinamento na área de higiene, saúde e segurança nos hotéis, ensinamento nutricional; prática da medicina tradicional e aconselhamento a pessoas com trauma psicológico, etc.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Nikolaus Karl Eugen Gortz.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.



## ARTIGO SEXTO

**A administração e gerência da sociedade**

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o sócio Nikolaus Karl Eugen Gortz.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisa, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, líquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

Dois) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo.

Três) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será liquidatária como o sócio melhor entender.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, um de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Milange Frangos, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica* a constituição da sociedade com a denominação Milange Frangos, Limitada, sita na vila sede Milange,

rua Principal, rés-do-chão, na província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101032426 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Milange Frangos, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na vila Sede Milange, rua Principal, rés-do-chão, província da Zambézia. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a criação de frangos, de abate, poedeiras, e importação e exportação de produtos avícolas, comercialização de produtos alimentares para animais domésticos, frangos e outras aves, fornecimento de equipamentos para aviários, representação de marcas e consignação.

Dois) Poderá também dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, estabelecida por lei desde que obtenha o devido licenciamento.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração da sociedade**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro corresponde a soma de quatro quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Milange Frangos - Sociedade Unipessoal Limitada, representada por Victoria Catherine Valentim, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Rui David Alfredo Pinheiro, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) António Albertino Miguel Fernandes, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Milange Frangos - Sociedade Unipessoal, Limitada representada por Victoria Catherine Valentim ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho mediante autorização dos outros sócios em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Responsabilidade do gerente**

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões ou seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticado e que envolva violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Três) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**Contas resultados**

Um) Anualmente e até o final do primeiro semestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

**Omissos**

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Outubro de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## Centro infantil Amor de Deus

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição do Centro Infantil Amor de Deus, com a sua sede na Avenida Maguiguane, bairro de Infulene, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100857901, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor e o seguinte.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede

O centro infantil denomina – se por Centro Infantil Amor de Deus, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, bairro de Infulene, cidade da Matola, província de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

O Centro infantil Surpresa de Deus é uma instituição de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; pertencente a Congregação das Irmãs de Amor de Deus.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

São objectivos:

- a) Efectuar o acompanhamento da criança, no âmbito da formação do desenvolvimento psíquico, integral e harmonioso da criança, de forma a despertar a criatividade, o sentido de responsabilidade, respeito e solidariedade social que se resume no desenvolvimento das capacidades efectivas, cognitivas e intelectuais da criança;
- b) Desenvolver a linguagem na criança;
- c) Estimular o desenvolvimento da capacidade de expressão plástica, musical e corporal;
- d) Motivar a criança de hábitos de higiene e regras de defesa de saúde;
- e) Educar as crianças em idade pré-escolar dando-lhes constantes oportunidade para realizarem uma aprendizagem activa;
- f) Promover na criança um desenvolvimento global (físico, social, moral e cognitivo) e harmonioso;
- g) Promover na criança um sentido de autonomia, responsabilidade e de respeito pelo que a rodeia humano e material;
- h) Inculcar valores e princípios morais e sociais;
- i) Encarar o erro como uma forma natural do processo educativo;

- j) Permitir à criança expressar os seus sentimentos livremente, sem inibições;
- k) Promover a comunidade entre criança/criança, adulto/criança e adulto/adulto.

### ARTIGO QUARTO

#### Das condições e modo de admissão

Um) Para o processo de inscrição das crianças, serão apresentados e ou preenchidos os seguintes documentos:

- a) Cédula pessoal ou qualquer outro documento oficial que serve de identificação. Fotocópia autenticada do cartão de saúde;
- b) Atestado médico, que confirma que a criança não está a sofrer uma doença contagiosa;
- c) Ficha contendo dados detalhados da criança e dos seus encarregados relacionados com a identificação, contactos e outros.

### ARTIGO QUINTO

#### Regime e atendimento

O Centro Infantil Amor de Deus, obedece o seguinte regime semi-internato, as crianças são recebidas no período da manhã, permanecem no centro durante o dia e a tarde regressam as suas casas.

Horário de funcionamento do Centro para os trabalhadores/ colaboradores 6h/30 às 15h/30

Horário de funcionamento do Centro para os utentes

De segunda a sexta- feira

Abertura 6h/30min.

Fecho 15h/ 30min.

### ARTIGO SEXTO

O número de crianças por cada educador, não poderá em caso algum ser superior a 25.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) Cada criança terá um cartão de identificação a ser exibido na entrada e saída ao acompanhante.

Dois) O fardamento para as crianças será decidido pelos pais e encarregados de educação, em termos de feitiço de responsa.

Três) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento do Centro infantil Amor de Deus.

- a) Preservar e valorizar o património do Centro Infantil Amor de Deus;
- b) Velar pelo bem-estar e saúde das crianças e tomar conhecimentos de circunstâncias individuais ou familiares com vista ao estabelecimento de uma relação saudável;
- c) Receber e atender os pais, dentro dos horários estabelecidos para este fim;

- i) Cuidar e conservar o equipamento e material didáctico;
- k) Criar situações de aprendizagem diversificadas e significativas para as crianças;
- m) Criar situações que promovam a integração de cada criança no grupo/ comunidade;
- n) Escutar as crianças, incentivando-as a exteriorizar os seus pensamentos e sentimentos;
- p) Fomentar o diálogo e a discussão e situação de grupo. bre a sua vida familiar e o seu quotidiano fora da Instituição;
- x) Organizar as actividades educativa partindo dos conhecimentos já adquiridos pelas crianças;
- d) Planear uma rotina diária que vá de encontro às necessidades e interesses das crianças;
- e) Encorajar as crianças a responsabilizarem -se pelas suas acções;
- f) Criar actividades que implique a cooperação inter-ajuda entre as crianças.

### ARTIGO OITAVO

#### Direitos

Constituem direitos dos Educadores:

- a) Participar em todas as actividades de centro Infantil Amor de Deus;
- b) Usufruir dos benefícios instituídos pelo Centro Infantil Amor de Deus;
- c) Participar nas actividades culturais recreativas do Centro Infantil Amor de Deus.

### ARTIGO NONO

#### Violação dos deveres

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo sete dos presentes estatutos poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do Centro Infantil Amor de Deus, os seguintes:

- a) Direcção Geral;
- b) Conselho Técnico.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direcção Geral

Um) A Direcção Geral e um órgão de gestão e administração permanente do Centro

Dois) A Direcção Geral e composta por.

- a) Uma Directora;
- b) Directora Adjunta pedagógica.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competência**

Compete à Direcção Geral:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- b) Fazer a administração das actividades do Centro Infantil Amor de Deus e representá-la perante as entidades oficiais e privadas;
- c) Convocar as reuniões;
- d) Deliberar sobre admissão de novos Educadores/ Assistentes Sociais / Monitores;
- e) Proceder a contratação do pessoal necessário ao bom funcionamento das actividades do Centro Infantil Amor de Deus;
- f) Representar a Centro Infantil Amor de Deus em juízo e fora dele;
- g) Incentivar a participação das famílias nas actividades do Centro;
- h) Fomentar o aperfeiçoamento técnico e profissional do pessoal em serviço;
- i) Elaborar plano anual de actividade;
- k) Adoptar novas medidas positivas sempre que as circunstâncias demonstrem a necessidades tendo em vista melhorar a qualidade atendimento;
- j) De liberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- l) A provar e alterar os estatutos e regulamento interno do Centro Infantil Amor de Deus;
- m) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas bem como o programa e orçamento;
- n) A provar o símbolo, o distintivo do Centro Infantil Amor de Deus;
- o) Apreciar o relatório do conselho técnico;
- p) Aplicar a medida disciplinar;
- q) Liberar sobre dissolução e decidir sobre o destino dos bens;
- r) Conferir posse aos outros membros directivos.

Dois) A Direcção Geral reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação do Conselho Técnico da Centro Infantil Amor de Deus.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Técnico é composto pela Directora e pelos Educadores de Infância.

Dois) O Conselho Pedagógico composto pelos Educadores reúne-se periodicamente nos termos fixados no regulamento interno.

Três) Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Propor acções visando a participação das famílias nas actividades do centro infantil e a integração desta na comunidade;

b) Definir a metodologia e propor o plano de actividades;

c) Analisar e propor medidas de capacitação do pessoal e aperfeiçoamento institucional.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) É obrigatório uso do fardamento adequado para todo o pessoal em serviço no Centro Infantil, principalmente para as tarefas ligadas a educação das crianças.

Dois) O fardamento dos Educadores é distinto do restante pessoal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Durante as horas do serviço o pessoal deverá manter-se convenientemente, limpo e em vigilância das crianças.

Quelimane, 17 de Julho de 2018.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Contas & Serviços

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por matrícula de vinte seis de Outubro, de dois mil e nove, foi registada sob o número mil novecentos cinquenta e oito, à folhas oitenta e seis, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos noventa e nove, à folhas cento oitenta e nove, do livro E traço treze a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Contas & Serviços pelo sócio único Ricardo Alfredo dos Santos Miambo que se regerá pelas clausulas seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação)**

A sociedade tem a denominação de Contas & Serviços, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro n.º 834, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado por lei.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Ricardo Alfredo dos Santos Miambo.

## ARTIGO CINCO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Ricardo Alfredo dos Santos Miambo, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, e suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEIS

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SETE

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, cinco de Novembro de dois mil e dezoito.  
— A Técnica, *Ilegível*.

---

## EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezoito, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a

cedência na totalidade da sua quota por parte do sócio Niranjanbhai Pranlal, equivalente a 50% do capital social, correspondente a 50.000,00 MT; o seu co-sócio que passa a ter Dipakkumar Premshankar Mehta com 100% do capital social, correspondente a 100.000,00 MT na sociedade, EL- Sol Energy Systems Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100746174, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, Bairro Central, na Cidade de Maputo e sua transformação e, em consequência destas alterações. é alterado integralmente o pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Dipakkumar Premshankar Mehta, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, nascido aos 10 de Novembro 1963, na Índia na cidade de Ahmedabad Gujrat, portador do Passaporte n.º Z2908981, emitido em 26 de Maio de 2014, pela autoridades indianas, residente acidentalmente nesta cidade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade é constituída sob a designação EL- Sol Energy Systems Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central - Pandora, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, 2.º andar.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de energia solar de 200 mega watt, a ser vendido a empresas locais e para as empresas internacionais;
- b) Importação e exportação a nível mundial de todos materiais solares;
- c) Produção de equipamento solar em Moçambique;
- d) Importação, exportação, montagem e comissionamento de produtos solares;
- e) Instalação e comissionamento de todos os tipos de produtos solares, elevadores, pequenas fábricas e tudo associado a construção;
- f) Agricultura e exportação de material agricultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Dipakkumar Premshankar Mehta.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisões da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Dipakkumar Premshankar Mehta, e fica obrigada pela assinatura do mesmo sócio ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 2018.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.